


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA, RODRIGO
JANOT MONTEIRO DE BARROS

Ministério Público Federal
Procuradoria Geral da República
Victor Batiston Barbosa
Central de Atendimento ao Cidadão - CAC
Matrícula: 26742

 20/10/2016

A FRENTE ASSOCIATIVA DA MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FRENTAS, composta pela Associação dos Magistrados Brasileiros – **AMB**, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – **ANAMATRA**, Associação Nacional dos Procuradores da República – **ANPR**, Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – **ANPT**, Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – **CONAMP**, Associação Nacional do Ministério Público Militar – **ANMPM**, Associação dos Magistrados do Distrito Federal – **AMAGIS/DF** e Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – **AMPDFT** representativa dos interesses dos magistrados brasileiros e dos membros do Ministério Público Nacional, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **noticiar a possível ocorrência de crime**, objetivando a instauração do competente procedimento apuratório, nos termos e pelos fundamentos a seguir deduzidos.

As noticiantes tomaram conhecimento no dia 19.10.2016 que, no dia antecedente, 18.10.2016, o eminente Presidente do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, Ministro Gilmar Ferreira Mendes, durante sessão de julgamento, teria cometido um “excesso de linguagem” e praticado uma “conduta vedada à magistrado”, ao fazer acusação contra os magistrados de 1ª instância e procuradores/promotores de justiça, condutas que, se verdadeiras, consubstanciam crime.

O trecho capital do pronunciamento foi o seguinte:

“Eu estive recentemente conversando com um importante governador de um estado importante que está passando por uma crise muito séria, talvez decreta falência nos próximos dias, esse governador disse-me que tem grandes dificuldades de enfrentar o ministério público e o judiciário. Eu, então, numa conversa amena com ele disse: mas por que o senhor não enfrenta e não denuncia esse fato? Levando os projetos que ele está levando de medidas radicais, ele disse: porque não adianta os parlamentares que dizem me apoiar, sucumbem à lei da ficha limpa, essa é a realidade.

Promotores e juízes ameaçam parlamentares com a Lei da Ficha Limpa, essa é a realidade. Alguém com condenação por improbidade estará inelegível. Temos que temperar a interpretação da lei, para não lastreamos um abuso de poder. E não querem a lei de abuso de autoridade, porque praticam às escâncaras o abuso de autoridade. O que se quer é ter o direito de abusar. Um governador se submete a essa situação vexatória. Ao empoderarmos determinadas corporações, estamos **dando a eles o poder que eles precisam para fazer esse tipo de chantagem**”.

As expressões “ameaçam parlamentares” e “praticam o abuso de autoridade” constituem uma acusação de prática criminosa por parte dos promotores e juízes o que, evidentemente, merece repulsa por parte dos noticiantes.

Tais acusações, graves e sem demonstração concreta de qualquer caso de “chantagem”, o que serviria apenas para desqualificar o Ministério Público e a Magistratura, precisam ser examinadas por Vossa Excelência sob a ótica da Lei Penal e a Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN e, porque não parece possível admitir que sejam perpetradas sem que se dê qualquer consequência, diante de um fato de tamanha gravidade.

Ou bem a acusação procede e deveria o eminente Presidente do TSE ter tomado alguma medida perante os órgãos competentes para coibi-la, ou bem a acusação não procede, devendo o Presidente do TSE responder por ela.

A base fática em face da qual se deu o pronunciamento está a indicar um caso de um Governador que diz que suas medidas não contariam com apoio de parlamentares que “sucumbem à lei da ficha limpa”.

A partir desse quadro é que o eminente Presidente do TSE construiu a afirmação que contempla os termos “ameaçam parlamentares” e “praticam o abuso de autoridade” para atribuí-las a promotores e juízes.

A LOMAN, ao mesmo tempo que confere imunidade aos Magistrados, pelas opiniões ou pelo teor de suas decisões, veda expressamente o “excesso de linguagem” eventualmente cometido, como se pode ver do art. 41:

*Art. 41 - **Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir***

A LOMAN veda, ainda, a manifestação do magistrado com juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças de órgãos judiciais, como se pode ver do inciso III, do art. 36:

Art. 36 - É vedado ao magistrado:

(...)

*III - **manifestar**, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou **juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais**, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.*

O excesso de linguagem e a manifestação sobre decisões de outros magistrados pode, eventualmente, vir a configurar infração penal, porque o eminente Ministro fez afirmação no sentido que magistrados e membros do Ministério Público estariam “ameaçando parlamentares”, praticando “abuso de autoridade” e promovendo “chantagem” em face de jurisdicionados (políticos) por meio de ação de improbidade e submissão à Lei da Ficha Limpa.

Causa espécie o fato do eminente Ministro ter conhecimento sobre a suposta conduta criminosa, que estaria sendo praticada por algum(uns) magistrado(s) e membros do ministério público, e mesmo há 5 meses, aproximadamente, ocupando a Presidência do TSE, nada tenha feito a esse respeito.

Para as entidades subscritoras, nenhum Magistrado ou Membro do Ministério Público pode praticar tal conduta e, se houver, um Juiz ou Promotor que seja, fazendo tal ato, deverá o mesmo ser denunciado perante a Corregedoria e Órgão competente, para apuração da infração disciplinar e penal respectiva. Não é possível transigir quanto a isso.

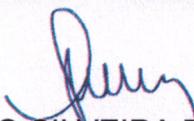
Mas não é possível, igualmente, transigir com a acusação imputada pelo eminente Ministro Presidente do TSE, notadamente contra agentes públicos que atuam no combate a corrupção no país.

Diante do exposto, requerem as entidades subscritoras reunidas na FRENTAS que Vossa Excelência analise os fatos que estão sendo apresentados para o fim de verificar se podem ser subsumidos à LOMAN ou a algum tipo penal e, entendendo que podem, que seja oferecida a medida administrativa disciplinar cabível (perante a Presidência do STF) ou a penal respectiva (perante o STF).

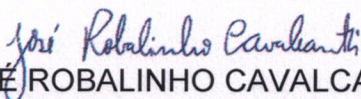
Brasília, 20 de outubro de 2016.



JOÃO RICARDO COSTA
Presidente da AMB e Coordenador da Frentas



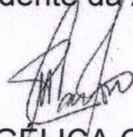
GERMANO SILVEIRA DE SIQUEIRA
Presidente da ANAMATRA



JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI
Presidente da ANPR



ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
Presidente da ANPT



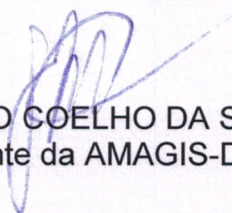
NORMA ANGÉLICA CAVALCANTI
Presidente da CONAMP



GIOVANNI RATTACASO
Presidente da ANMPM



ELÍSIO TEIXEIRA LIMA NETO
Presidente da AMPDFT



SEBASTIÃO COELHO DA SILVA
Presidente da AMAGIS-DF